

PROJETO DE LEI Nº 4426/2023.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Apresentação: 03/10/2023 16:48:42.993 - PLEN
EMP 20 => PL 4426/2023

EMP n.20

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber, renumerando-se os demais:

Art. xx Fica acrescido o art. 27-A à Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 27-A As unidades que compõem o Colégio Militar Dom Pedro II são órgãos de apoio do CBMDF, responsáveis por prestar serviços de ensino público de educação infantil, ensino fundamental I e II e ensino médio e estão diretamente subordinadas à Diretoria de Ensino.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Colégio Militar Dom Pedro II (CMDP II) é uma entidade de ensino de educação básica – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos termos do art. 11 do Decreto Distrital nº. 21.298, de 29 de junho de 2000 – sob orientação e supervisão do Comando do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, desde a sua criação.

A presente emenda tem por objetivo garantir a continuidade das atividades do Colégio Militar Dom Pedro II, corrigindo a insegurança jurídica quanto à legitimidade do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal pela supervisão e manutenção do Colégio. Isso porque, a legislação federal não acompanhou a legislação distrital, criando insegurança jurídica quanto à integração do Colégio à instituição do CBMDF.

A emenda visa suprir essa lacuna legal, dando conforto à relevante atividade prestada pelo Colégio, incluindo o CMDP II dentro da estrutura orgânica do CBMDF.



A repercussão prática desta singela emenda é relevante uma vez que assim o Colégio poderá receber valores do próprio CBMDF. Atualmente o colégio precisa contar com uma entidade co-mantenedora (associação de pais e mestres) para custear seus gastos e suprir essa lacuna legislativa criada pelo conflito das leis distritais com a federal, o que prejudica quase 3 mil alunos.

Ressalte-se que diferentemente do Colégio mantido pela PMDF, o colégio do CBMDF precisa recolher mensalidade em razão dessa impossibilidade de transferência de recursos. Com a alteração pretendida o CBMDF poderá transferir recursos para manutenção das atividades do colégio, reduzindo ou mesmo decidindo pela extinção das mensalidades.

Ante todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em 29 de setembro de 2023

Deputada ERIKA KOKAY (PT/DF)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Erika Kokay)**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD237698517100, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

